

# Cartilha do Homem: Direitos e Obrigações

# REFLEXÕES DE PEDRO



Coordenadoria Estadual da Mulher  
em Situação de Violência Doméstica e Familiar



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul



**Pedro é um cidadão brasileiro. Ele iniciou a leitura da Cartilha do Homem e tenta entender o que é a violência doméstica e familiar contra a mulher.**

Esta cartilha objetiva esclarecer os homens quanto ao problema da violência doméstica, apresentando informações a respeito da Lei nº 11.340/06, bem como quanto aos seus direitos e obrigações.

### **Lei 11.340/06 – Uma homenagem a Maria da Penha e sua luta por justiça.**

Maria da Penha Maia Fernandes é uma brasileira, vítima de violência doméstica, que ficou paraplégica em decorrência da primeira de duas tentativas de feminicídio sofridas.

O caso de Maria da Penha chegou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, OEA.

Na ocasião, a OEA condenou o Brasil pela negligência com que o país vinha tratando a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A fim de apresentar ações efetivas no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, a Lei Federal nº 11.340 entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006, ficando conhecida como Lei Maria da Penha.



– Pelo que andei ouvindo por aí, esta lei serve apenas para proteger mulheres e punir homens. Será que é isso mesmo?

Na verdade, esta lei visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e responsabilizar pessoas autoras, sejam elas homens ou mulheres.

—Mas, se a lei visa coibir a violência doméstica e familiar apenas contra as mulheres, os homens permanecem desprotegidos. Onde está a Lei João da Penha?



O que acontece é que os homens raramente são atingidos por este tipo de violência. Por outro lado, grande parte de todos os casos de morte por violência e de diversas formas de violências sofridas por mulheres ocorrem dentro de casa e na maioria das vezes, os agressores são pessoas do convívio como cônjuge ou ex-cônjuge.

— Está me dizendo que geralmente as mulheres sofrem violência e até são mortas onde elas deveriam se sentir mais seguras e que as pessoas autoras das violências contra as mulheres costumam ser aquelas que deveriam tratá-las com zelo e respeito?



É exatamente isto, Pedro. O que qualifica a violência como doméstica e familiar é principalmente o fato de ser cometida por alguém do meio de convivência. É por isto que este tipo de violência costuma ocorrer dentro do próprio lar.

**Para não deixar dúvidas, vejamos o Art. 5º da Lei.**

**Art. 5º** - Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

**I – no âmbito da unidade doméstica**, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

**II – no âmbito da família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

**III – em qualquer relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

– Mas, qual a origem dessa violência?



Nossa sociedade tende a tolerar e até a valorizar o comportamento agressivo e de dominação, considerando tais condutas como naturais ou “coisa de homem”.

Além do incentivo ao modo agressivo de agir, é muito comum que os homens ouçam desde da infância:

- **Homem de verdade não chora.**
- **Se apanhar na rua, vai apanhar em casa.**
- **Isso é coisa de mulherzinha.**
- **Vai chorar, mariquinha?**
- **Vira homem, seu bunda mole.**

Para o menino, demonstrar afeto, vulnerabilidade e emoções não agressivas, torna-se algo vergonhoso a ser evitado, prejudicando a experiência e aprendizagem dos próprios sentimentos.



**Bullying, brigas, além de outras condutas nocivas, muitas vezes ocorrem estimuladas por este tipo de pensamento.**

Expor fragilidades, ficar por baixo ou ser abandonado é muito difícil, especialmente para uma pessoa que não aprendeu a lidar com sentimentos de vulnerabilidade.

A violência pode ser uma tentativa de negar tais sentimentos e retomar a sensação de que se tem o controle da situação.



Desta forma, um homem que se preocupa em se mostrar forte e invulnerável o tempo todo, pode na verdade ser frágil e cheio de temores que não reconhece em si mesmo.

Além deste modelo de masculinidade imposto aos meninos, nossa formação cultural e social condiciona as pessoas a se relacionarem por meio de uma lógica de dominação do homem e submissão da mulher, de modo que tomamos como normais e naturais situações que são verdadeiras violências.

Quando finalmente reconhecemos a existência de abusos em um relacionamento, costumamos negar a real origem do problema e atribuir a violência a fatores como abuso de álcool ou outras drogas, pressão no trabalho, desemprego, dificuldades financeiras, entre outros.



– Tenho um amigo que está proibido de se aproximar da esposa e do próprio lar, além disso, está obrigado a frequentar algumas reuniões. Qual a razão de tudo isso se ele nunca levantou a mão contra a companheira?



E o que aconteceu exatamente?

– Ele a proibiu de trabalhar fora, não bateu, só esbravejou:



**– Mulher minha não trabalha fora pois aqui nesta casa tem homem. Se ficar insistindo nesta história, não respondo por mim, te passo um belo de um corretivo e aí eu quero ver. Se não resolver, arrumo outra, uma mulher de verdade, decente e que valorize o homem que tem.**

Pedro, as reuniões dos grupos reflexivos objetivam promover uma mudança da consciência social e responsabilização quanto à violência doméstica, sendo inclusive um espaço para que os homens sejam ouvidos em suas dúvidas.

Muitos homens possuem dificuldade em compreender que as mulheres são pessoas independentes, responsáveis por si mesmas, por suas escolhas e que devem participar em igualdade nas questões do casal ou da família.

Controlar, ameaçar ou menosprezar o valor de alguém pode não ser violência física, mas certamente são atos de violência psicológica e moral, que deixam marcas dolorosas.



## A Lei Maria da Penha classifica cinco formas de violência contra a mulher:

Violência	Descrição
<p data-bbox="142 264 295 302"><b>Psicológica</b></p> 	<p data-bbox="409 264 985 407">Atos que visam controlar ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça, humilhação e isolamento.</p>
<p data-bbox="142 513 224 550"><b>Moral</b></p> 	<p data-bbox="409 513 910 583">Caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher.</p>
<p data-bbox="142 761 301 799"><b>Patrimonial</b></p> 	<p data-bbox="409 761 997 932">Tomar ou destruir objetos da vítima ou comuns ao casal, tais como: instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens ou recursos econômicos, inclusive os destinados a satisfazer suas necessidades.</p>
<p data-bbox="142 1010 221 1047"><b>Física</b></p> 	<p data-bbox="409 1010 985 1110">Tapas, beliscões, empurrões, mordidas, chutes, etc, qualquer ação ou omissão que prejudique fisicamente.</p>
<p data-bbox="142 1258 236 1295"><b>Sexual</b></p> 	<p data-bbox="409 1258 1009 1328">Forçar a vítima a presenciar, manter ou participar de ato sexual não desejado.</p>

Como você pode ver, são diversas as formas de violência e, muitas vezes, por ser naturalizada, os agressores não reconhecem suas ações como atos de violência.

– Já vi mulheres passando por coisas assim e não percebi que sofriam violência. Não imaginava a existência de violência sexual e patrimonial em uma vida a dois.

– Quanto ao afastamento do lar, meu amigo disse que um simples «zap-zap» é suficiente para que seja preso por descumprir a medida.

Exatamente, a medida protetiva deve ser respeitada e, desde 3 de abril de 2018, a Lei Maria da Penha considera crime o descumprimento da decisão judicial que defere a medida protetiva, o que pode levar a um novo processo penal e a uma pena de detenção de três meses a dois anos.



Inclusive, muitas pessoas não sabem, mas os familiares da vítima e as testemunhas também podem estar incluídas na medida de proteção e se aproximar ou manter contato com estas pessoas pode se configurar crime de descumprimento.

A pessoa que cumpre a medida deve estar atenta às particularidades e não pode se aproximar ou aceitar aproximação daquela a quem a medida visa proteger.



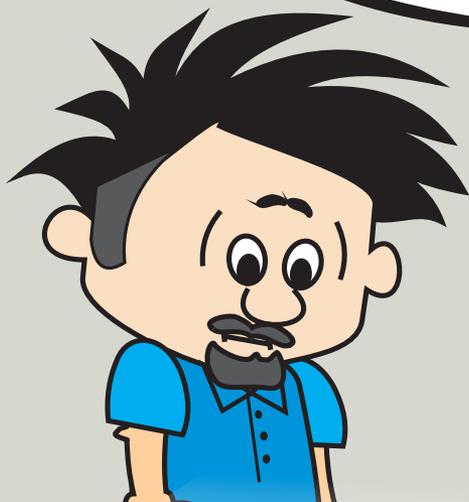
– Em caso de haver filhos e estes ficarem sob guarda da mulher, o homem poderá ver os filhos?

Sim, caso as crianças não sejam vítimas e não se verifique risco à integridade física ou psicológica, o pai poderá vê-los pois conviver com pai e mãe é direito da criança.

Em caso de separação conjugal, o interessado deve solicitar à justiça a partilha dos bens, a regulamentação da guarda, da pensão de alimentos e das visitas, sempre assistido por advogado(a) ou a Defensoria Pública.

É importante estar atento ao cumprimento da medida de afastamento e um mediador pode ser necessário para que as visitas possam acontecer.

– Hoje percebi  
que eu tinha muitos preconceitos quanto à  
Lei Maria da Penha e que reproduzia algumas atitudes que  
aprendi como "coisa de homem", sem refletir se causava mal-  
estar às pessoas ao meu redor. Será que consigo me  
relacionar sem cometer violências?

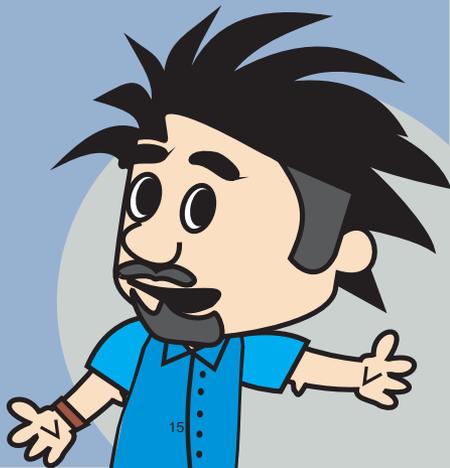


Tenho certeza que sim, Pedro.  
Quando as relações são igualitárias  
e baseadas na afetividade, respeito  
e cooperação, em vez de domínio e  
controle de um sobre o outro, não  
há chance para a violência.

Muitos casais vivem assim e  
quando há conflitos, resolvem as  
divergências de maneira colaborati-  
va e respeitosa, sem violência,  
mesmo ante uma separação.



– Agora entendo que a Lei Maria da Penha é muito importante para que as devidas providências sejam tomadas em caso de violência doméstica e familiar contra as mulheres...mas, o que poderíamos fazer para evitar novos casos?



Passe adiante o que conversamos hoje e viva suas relações afetivas e sociais sempre com respeito à existência do outro, sendo bom exemplo para pessoas próximas e principalmente para seus filhos, sobre como se relacionar e conviver com as pessoas.

À medida que existirem mais homens e mulheres conscientes de seus direitos e deveres nas relações sociais e afetivas, haverá menos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Homens, o **Poder da Mudança**  
está em **Nossas Mãos!**



## Onde procurar ajuda

- Defensoria Pública do Homem: (67) 3317-4300
- Ministério Público Estadual: (67) 3316-2800
- Caps-AD: (67) 3314-3756
- CREAS Centro: (67) 3314-3785
- Corpo de Bombeiros: (67) 3318-6700
- Bombeiros: 193
- Samu: 192
- Polícia Militar: 190
- Casa da Mulher Brasileira: 4042-1324
- Centro de Atendimento a Mulher: (67) 3361-7519
- Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar: (67) 3314-1988

### Realização:

### Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

**Administração: Presidente:** Des. Paschoal Carmello Leandro;

**Vice-Presidente:** Des. Carlos Eduardo Contar; **Corregedor-Geral:**

Des. Sérgio Fernandes Martins; **Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar,** Coordenadora Juíza

Jacqueline Machado; **Conteudista:** Rodrigo Kenji Miyazaki de Souza;

**Colaboradores:** Sandra Regina Monteiro Salles, Vanessa Vieira e

Rosimeire Batista da Silveira; **Edição e Ilustração:** Carlos Kuntzel;

**Revisão:** Diego Espíndola; **Produção:** Secretaria de Comunicação

do TJMS; **Impressão:** Coordenadoria de Gráfica e Propaganda.

